



Nº 73 - Gilson Santos Castro, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 74 - Sormani Gomes Campos, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 75 - Mark Sander de Araujo Falcão, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2017, Seção 1, página 125, onde se lê: "Adilson Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação," leia-se: "Adilson Vieira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação."

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA para o ano de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.207823/2017-46, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para o ano de 2018, com as seguintes datas:

- I - 128ª Reunião Ordinária - 28 de fevereiro e 1º de março;
- II - 129ª Reunião Ordinária - 6 e 7 de junho;
- III - 130ª Reunião Ordinária - 22 e 23 de agosto; e
- IV - 131ª Reunião Ordinária - 28 e 29 de novembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	N	G	P	M	I		F
			F	D	D	D	D	U	T	E	
0568 Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça											6.000.000
ATIVIDADES											
02 301	0568 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes									6.000.000
02 301	0568 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S		3		1	90	0	100	6.000.000
TOTAL FISCAL											0
TOTAL SEGURIDADE											6.000.000
TOTAL - GERAL											6.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	N	G	P	M	I		F
			F	D	D	D	D	U	T	E	
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União											700.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos									700.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S		1		1	90	0	151	700.000
TOTAL FISCAL											0
TOTAL SEGURIDADE											700.000
TOTAL - GERAL											700.000

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Adília Paraguassu Batista (Processo Administrativo Nº 02070.011381/2017-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2017, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Adília Paraguassu Batista, localizada no Município de Mucugê, no Estado de Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.011381/2017-19.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 824, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02070.006358/25017-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela, localizada no Estado de Rio Grande do Sul, constante no processo ICMBio nº 02070.006358/2017-02.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Canela será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.758.410.225,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", e II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Superior Tribunal de Justiça, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.758.410.225,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA